

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 1164 - 12 de Novembro de 2020

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

[www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br)

## GABINETE

### DECRETO Nº 5.501 DE 12 DE NOVEBRO DE 2020.

#### Abre crédito Suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 3.917/2020

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Mun. do Patrimônio Cultural	02.012.0013.0392.0150.1029.34 490510000000000000.1000000	40.000,00

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, do seguinte detalhamento:

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.333 9039000000000000.1000000	40.000,00

**Art. 3º.** Fica aberto crédito adicional suplementar na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**Crédito Adicional**

Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Mun. do Patrimônio Cultural	02.012.0013.0392.0150.1029.344 9051000000000000.1000000	45.000,00

**Art. 4º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, do seguinte detalhamento:

**Fonte de Recurso**

Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0392.0160.2017.333 9039000000000000.1000000	45.000,00

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 11 de novembro de 2020.

Campo Belo, 12 de novembro de 2020.

**ALISSON DE ASSIS CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**MARIA DAS DORES LIMA**  
Secretária Municipal de Fazenda

**ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA**  
Superintendente de Contabilidade

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O Município de Campo Belo-MG torna público a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso assinado com o INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social, para continuidade da cessão de uso do imóvel pertencente ao município de Campo Belo situado na Praça dos Expedicionários 47 para funcionamento da agência local do INSS.

**LICITAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 337/2018, firmado em 23/10/2020, com a empresa **CINTIAN CARLA SILVA PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**; **Objeto:** Fica prorrogada a vigência contratual até o dia 26/12/2020; **Fundamento Legal:** art. 65 “d” da Lei 8.666/93 e Art. 16 do Decreto Municipal nº 4.450/18; **Processo:** 141/2018.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 315/2019, firmado em 27/10/2020, com a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP**; **Objeto:** Fica prorrogada a vigência contratual em 12 meses indo até o dia 05/11/2021; **Fundamento Legal:** art. 65 “d” da Lei 8.666/93 e Art. 16 do Decreto Municipal nº 4.450/18; **Processo:** 173/2019.

**DEMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020  
PREGÃO 48/2020**

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 19.130.038/0001-07, com sede à Rua Sete de Setembro, nº. 363, Centro, representada pelo Sr. Ademir Anselmo Teixeira, e o(a) **GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.157.268/0001-20, sediada à Rua A, 136, Bairro Jardim Imperial, CEP 12.703-580, em Cruzeiro/SP, doravante designada **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Wander Manoel Garcez Ribeiro, CPF Nº 051.816.248-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 61/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do Pregão nº 48/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de produtos químicos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
GR IND.COM.TRANS.PROD.QUIMICOS LTD						
0001	ÁCIDO FLUOSSILÍCICO	MOSAIC	15.000	KG	1,70	25.500,00
Total do Fornecedor:						25.500,00
Total Geral:						25.500,00

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

5.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.01.01.17.512.0139.2105.3.3.90.30.00 – Ficha 821

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



Campo Belo, 09 de novembro de 2020.

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE  
ÁGUA E ESGOTO**  
Contratante - Diretor

**GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE  
PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**  
Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF